



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO Nº 18A/2020-MPC-EFC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE CAUTELAR

em face do Excelentíssimo Senhor **NATHAN MACENA DE SOUZA**, Prefeito Municipal do Careiro Castanho, em virtude da **realização da Festa de inauguração do Centro de Atendimento ao Covid – 19, marcada para o dia 08.08.2020 (sábado próximo), colocando toda a população em risco de contaminação pelo Coronavírus**, conforme será exposto a seguir.

A presente representação decorre de notícia veiculada no Portal do Careiro, em 31 de julho de 2020 (cópia em anexo) com o seguinte teor: “*Festa de inauguração no Careiro Castanho é um convite para pegar o Coronavírus (Covid -19)*”¹ Além disso, consta na referida reportagem áudio do Prefeito divulgando e convidando toda a população para o evento. Disse que durante o evento seriam entreguem fardamentos,

¹ <https://www.portaldocareiro.com.br/festa-de-inauguracao-no-careiro-castanho-e-um-convite-para-pegar-o-coronavirus-covid-19/>



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



mochilas, bonés, camisas, jaquetas entre outros e que, além da população e dos comerciantes, receberiam mais de trezentos motoqueiros vindos de Manaus.²



Observamos que a realização do citado evento viola as normas de saúde pública e de combate ao novo coronavírus, especialmente aquelas relacionadas à proteção da vida, como dispõe a Lei no 13.979/2020, a saber:

Art. 3o Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de: a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;
- VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas,

² <https://www.portaldocareiro.com.br/festa-de-inauguracao-no-careiro-castanho-e-um-convite-para-pegar-o-coronavirus-covid-19/>



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

(...)

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

A Lei Nacional acima referenciada (o que inclui, claro, artigo transcrito) traz as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, tudo pensando na preservação da vida e da saúde pública, o que faz parecer que, além de descumprir a norma, Careio Castanho trilha caminho oposto ao resolver pela realização da questionada festa.

É cediço que o Estado do Amazonas apresenta “sinais de melhora” no combate à Pandemia, a exemplo da abertura com restrições de horário e de capacidade de Shopping Centers e de comércios locais. Contudo, parece no mínimo temerário realizar referido evento, convocando toda a população.

Ademais, todo o esforço então realizado com a quarentena, com o fechamento do comércio, com o fechamento dos prédios públicos para atendimento externo, com a criação de hospitais de campanha, com a criação de auxílios emergenciais, entre tantas outras medidas, poderia ser inútil se a cidade do Careiro Castanho vier a ser o antro de um segundo pico do Coronavírus.



Aglomeraciones não deveriam nem ser cogitadas nesse momento, e é isto que diversos governos estão impondo, senão vejamos as políticas de aglomeração em estádios “mundo afora”:

EUROPA

Alemanha: A primeira e segunda divisões alemãs voltaram no último dia 16 de maio (16/05). Após criação de um protocolo rígido de segurança sanitária, a chanceler do país, Angela Merkel, liberou o retorno da Bundesliga, mas sem a presença de público. Até o momento não tiveram problemas quanto ao reinício.

Espanha: A La Liga, a primeira divisão nacional, está marcada para retornar no próximo dia 11 (11/06), com o clássico entre Sevilla e Bétis. Um protocolo similar ao da Alemanha será utilizado, e os clubes já estão se preparando para o reinício dos jogos oficiais. Também sem presença de público.

Inglaterra: Se na Espanha o futebol volta no dia 11, na Inglaterra o reinício está marcado para o dia 17 (17/05), seis dias depois. Protocolo sanitário já foi estabelecido e partidas acontecerão sem a presença de público. Aston Villa x Sheffield United e Manchester City x Arsenal são os embates que marcam o recomeço da primeira divisão inglesa. Equipes já estão em fase de treinamentos.

Itália: Na Terra da Bota, a Serie A está marcada para voltar no próximo dia 20 de junho (20/06), sem a presença de público e também com protocolos rígidos de segurança. Contudo, o futebol volta sete dias antes, quando Juventus e Milan se enfrentam pela partida de volta da semifinal da Coppa Italia. Clubes já estão treinando.

Portugal: Com menos casos que outros países de ligas grandes na Europa, Portugal tem seu recomeço marcado para semana que vem, no dia 3 de junho (03/06). Jogos da Liga Nos, primeira divisão local, vão acontecer sem a presença de público e também seguindo protocolos sanitários. Clubes já treinam desde o início de maio.

Suíça: Confirmada nesta sexta-feira, 29, a volta do campeonato suíço está estabelecido para o próximo dia 19 de junho (19/06). A liga seguirá protocolos rígidos de segurança sanitária, mas não



informou se o reinício será com ou sem público. A expectativa é que seja sem a presença de torcedores.

Rússia: O campeonato russo de futebol está marcado para voltar no próximo dia 21 de junho (21/06), seguindo protocolos sanitários. Contudo, há uma diferença para as principais ligas europeias: na Rússia, terá presença de público, mas apenas 10% da capacidade dos estádios. Isso faz parte de uma fase teste e se tiver resultados considerados positivos, a porcentagem vai aumentando com o tempo. [...]

ÁSIA

Coréia do Sul: Um dos principais campeonatos do continente asiático, a K-League, primeira divisão coreana, já teve o retorno das atividades futebolísticas. Por lá, a bola rola desde o dia 8 de maio (08/05), quando começou o campeonato, que tinha início previsto para fevereiro. Não há presença de torcedores.

Japão: Paralisado desde fevereiro, a J-League, primeira divisão japonesa, tem seu reinício programado para o dia 4 de julho (04/07), chegando a ficar quatro meses sem futebol. A liga japonesa também vai seguir protocolos rígidos e não terá presença de público.

China: A Superliga Chinesa, primeira divisão nacional, deve ter o seu retorno em 24 de junho (24/06). Inicialmente, a volta aconteceria no último dia 18 de maio, mas foi adiada pelas autoridades em conjunto com federação. Detalhes do recomeço, como se vai ter presença de público ou não, ainda não foram divulgados.

AMÉRICA DO SUL

Argentina: Único país sul-americano a seguir calendário europeu, a Argentina decidiu cancelar o seu futebol no fim de abril (liga terminaria em maio se tivesse seguido o curso normal). Boca Juniors já havia sido campeão e com o encerramento, Vélez Sarsfield, River Plate e Racing garantiram vagas na Libertadores de 2021. Não haverá rebaixamentos. Um torneio no segundo semestre de 2020 deve acontecer para definir vagas restantes nos torneios continentais. País também deve ter calendário de janeiro a dezembro para próxima temporada.

Colômbia: Um protocolo está sendo avaliado pelo governo para o retorno das atividades futebolísticas no país. Ainda não tem data de



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



retorno, mas há uma previsão que em fim de julho ou começo de agosto, as partidas voltem. Não há nenhuma precisão sobre presença de público.

Peru: Tem situação parecida com a da Colômbia. Com atividades futebolísticas paralisadas, ainda não se tem data precisa para o reinício, mas espera-se que aconteça apenas em agosto. Nada definido quanto a presença de público.

Uruguai: É possível que as equipes voltem a treinar no Uruguai no meio de julho, com os campeonatos voltando em agosto. Isso só acontecerá se a situação sanitária do país estiver controlada, segundo autoridades. Chile: Ainda sem data ou previsões para retorno do futebol no país.

Ora se países inteiros estão agindo com precaução, evitando aglomerações (realizando seus eventos sem público) mesmo sendo potências mundiais como os países da Europa, nada sustenta que a cidade de Careio Castanho venha a realizar uma festa que coloque em risco a vida e a saúde das pessoas, e literalmente “jogando fora” tudo que até aqui foi feito para combater o Coronavírus.

Além disso, não é demais lembrar os números do Amazonas³ atualizados acerca dessa devastadora doença:



Painel COVID-19 Amazonas

atualizado em 02 agosto de 2020



CONFIRMADOS (últimas 24h)	RECUPERADOS (últimas 24h)	ISOLAMENTO DOMILIAR	ÓBITOS (últimas 24h)	MORTALIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO UTI COVID
347	298	11.922	2	79,2 óbitos/100 mil	34,3 %
CONFIRMADOS (acumulado)	RECUPERADOS (acumulado)	INTERNADOS com COVID	ÓBITOS (acumulado)	LETALIDADE	LEITO CLÍNICO COVID
102.124	86.587	332	3.283	3,2 %	29,5 %



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



Portanto, o Amazonas ainda se encontra num cenário extremamente preocupante de pessoas infectadas (assim como o Brasil), com oscilações diárias, e não se sabe ainda quais serão os impactos desta volta de circulação de pessoas em locais públicos, quiçá de aglomerações múltiplas como a pretendida pela Prefeitura de Careiro Castanho, com a realização da referida festa de inauguração.

Portanto, mesmo que o cenário pandêmico no Estado do Amazonas fosse otimista, o risco de contaminação ainda seria extremamente alto em razão da alta aglomeração de pessoas, podendo, inclusive, haver um segundo pico da doença, o que jogaria por terra todo o esforço até aqui realizado.

Em face de tudo o que foi explanado, percebe-se que o requisito da fumaça do bom direito resta claramente configurado, tendo em vista que a realização da festa de inauguração **do Centro de Atendimento ao Covid – 19** vai de encontro com o objetivo de existir do próprio centro de atendimento, bem com das normas de saúde pública, especialmente a Lei no 13.979/2020, e com os princípios constitucionais de prevenção e precaução, dado o alto risco de contaminação, sem sequer haver estudo realizado por entidade sanitária especializada que indique a possibilidade e a forma de execução do evento.

Já o perigo da demora resta evidenciado em decorrência da proximidade da festa, marcada para o dia 08.08.2020, sábado próximo, implicando reconhecer que uma não abstenção desses atos liminarmente acarretará prejuízos à saúde pública e à sociedade.

Desta forma, é imprescindível que esta Corte determine, liminarmente, à Prefeitura Municipal do Careiro Castanho que se abstenha de realizar a sobredita festa,

³ <http://saude.am.gov.br/painel/corona/>



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



conquanto possa manter a inauguração do centro de atendimento, a fim de resguardar a própria sociedade.

Ante todo o exposto, o Ministério Público de Contas **Requer** a Vossa Excelência:

- I. Receba a presente Representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade;
- II. Determinar, **CAUTELARMENTE**, que Prefeitura Municipal de Careiro Castanho se abstenha de realizar a **feira de inauguração do Centro de Atendimento ao Covid – 19**, previsto para 08 de agosto de 2020.
- III. **INFORMAR** que a Prefeitura Municipal de Careiro Castanho não está impedida de inaugurar o **Centro de Atendimento ao Covid – 19**, desde que, em hipótese alguma, promova a aglomeração de pessoas enquanto houver riscos de contaminação.
- IV. Dar **CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Manaus, 03 de Agosto de 2020.

Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora de Contas
9ª Procuradoria